



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica 07/2019

Acrescenta artigos 20 A e 21 A. Altera art. 22, 25 e 30 Acrescenta Seção I A = Da Mesa, com os artigos 34 A, 34 B e 34 C. Acrescenta Seção II A = Do Presidente com o artigo 34 D. Acrescenta o artigo 34 E. Revoga o § 1º do artigo 39. Acrescenta o artigo 39 A e 39 B. Acrescenta seção III A = Das Comissões com o artigo 43 A. Acrescenta artigos 46 A, 67 A e 70 A. Altera o inciso XI do § 2º do artigo 101. Altera o § 6º do artigo 118.

Art.1º Fica incluído o artigo 20A da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 A - A primeira sessão de cada legislatura realizar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, para posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, elegendo-se, na mesma oportunidade, a Mesa.

Parágrafo único. É de um ano o mandato dos membros da Mesa, ficando proibida a recondução para o mesmo cargo no exercício seguinte.

Art.2º Fica incluído o artigo 21A a Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21A O Vereador que não tomar posse na sessão do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição deverá fazê-lo dentro de dez dias do início do normal funcionamento da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria dos membros da Câmara.”

Art. 3º Altera o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente de 02 de fevereiro até 15 de dezembro, salvo no primeiro ano da legislatura que se reunirá de 01 de janeiro até 15 de dezembro. ”

Art. 4º Altera o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

“Art. 25 As sessões da Câmara de Vereadores serão públicas, sendo vedado o voto secreto em suas deliberações.”

Art. 5º Altera o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 A Câmara pode criar comissões parlamentar de inquérito, nos termos do Regimento Interno, respeitando o disposto no art. 46A, dessa Lei Orgânica Municipal.”

Art. 6º Acrescenta a Seção I-A Da Mesa na Lei Orgânica Municipal,

Art. 7º Acrescenta o artigo 34A na Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34A A eleição da Mesa da Câmara, com exceção do primeiro ano, dar-se-á na última sessão ordinária de cada ano legislativo e com posse em 1º de janeiro do ano subsequente.”

Art. 8º Acrescenta o artigo 34B na Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34B A Mesa da Câmara é constituída de um Presidente, Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.”

Art. 9º Acrescenta o artigo 34C na Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34C À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - promulgar a Lei Orgânica, suas emendas e o Regimento Interno;
- III - promulgar resoluções e decretos legislativos;
- IV - representar junto ao Poder Executivo sobre necessidades de economia interna da Câmara;
- V - deliberar sobre questões de ordem levantadas pelos Vereadores durante a sessão da Câmara.

Art. 10 Acrescenta a Seção I-B Do Presidente na Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Art. 11 Acrescenta o artigo 34D na Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34D Dentre outras atribuições compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - promulgar, juntamente com o secretário as resoluções e os decretos legislativos;

IV - promulgar as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

V - fazer publicar os atos da Mesa, tais como resoluções, decretos legislativos e leis pela mesma promulgados;

VI - autorizar as despesas da Câmara;

VII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII - representar, por decisão de dois terços da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

IX - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

X - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão a que for atribuída esta incumbência;

XI - fazer cumprir o Regimento Interno.”

Art. 12 Acrescenta o artigo 34E na Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34E O Presidente da Câmara perceberá verba de representação fixada em Resolução, de caráter indenizatório, em razão do exercício do cargo.”

Art. 13 Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 .....

§ 1º (Revogado)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Art. 14 Fica incluído o artigo 39A a Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39A - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - pelo nascimento de filho, a Vereadora terá direito à licença-maternidade com a duração de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, prorrogável, a requerimento, por mais 60 (sessenta) dias;

V - pela adoção ou guarda judicial será concedida licença à Vereadora, a partir da concessão do termo de guarda ou da adoção, proporcional à idade do adotado:

a) no caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença-maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, e a prorrogação desta em 60 (sessenta) dias;

b) no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias, e a prorrogação desta em 30 (trinta) dias;

c) no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias, e a prorrogação desta em 15 (quinze) dias.

VI - pelo nascimento de filho, adoção ou guarda judicial de criança, o Vereador terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo único: Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, IV, V, VI e VII.

Art. 15 Fica incluído o artigo 39B a Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39B. No caso de vaga ou licença do Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

Parágrafo único. O suplente convocado deve tomar posse dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da notificação, sob pena de perda do mandato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

em caso de negativa de comparecimento, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta da Câmara.”

Art. 16 Acrescenta a Seção III - Das Comissões na Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Acrescenta o artigo 43A na Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43A. A Câmara de Vereadores tem comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º Na Constituição de cada comissão será assegurada a representação dos partidos, proporcional ao número de representantes no Legislativo.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir, apreciar e votar parecer do relator sobre projeto de lei, na forma do Regimento;

II - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários do Município para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações e representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais e sobre eles emitir pareceres;

VII - emitir parecer sobre matéria de competência legislativa.”

Art. 18 Fica incluído o a 46A na Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46A As comissões parlamentares de inquérito serão criadas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, por iniciativa de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público.

Art. 19 Fica incluído o artigo 67A na Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

“Art. 67A Nos casos em que se refere o artigo 67, o substituto do Prefeito perceberá remuneração equivalente à do Prefeito, sendo, proporcional ao período que estiver atuando na função de Prefeito Municipal.”

Art. 20 Fica incluído o a 70A na Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70A Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função administrativa pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público.”

Art. 21 O parágrafo único do artigo 101 passa a ser parágrafo 1º e acrescenta o inciso XI e o parágrafo segundo ao artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101...

§1º ....

XI - licença-maternidade à servidora, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, que perceberá, neste período, salário-maternidade através do regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Barão.

§ 2º. A duração da licença-maternidade de que trata o inciso XI deste artigo poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, a pedido da servidora, que deverá apresentar requerimento até o final do segundo mês da licença-maternidade.”

Art. 22 Acrescenta o parágrafo 6º e os incisos I, II e III ao artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 .....

§6º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais serão enviados ao Poder Legislativo pelo Prefeito Municipal, nos seguintes prazos:

I - o projeto do plano plurianual até 30 (trinta) de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito e devolvido para sanção até 15 (quinze) de julho;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de agosto e devolvido para sanção até 15 (quinze) de outubro;

III - o projeto de lei orçamentária até 30 (trinta) de outubro e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro de cada ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Art. 23 Esta emenda entre em vigor após sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores,  
Aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

DALCIR LUIS EBELING  
Vereador do MDB

LAUDIR ABEL  
Vereador do Progressistas

LUIZ FELIPPE WERNER  
Vereador do PDT